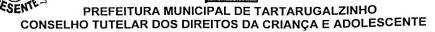
# DIÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/



#### **REGIMENTO INTERNO**

#### DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1°- O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Tartarugalzinho, criado pela Lei Municipal n° 127 de 23 de JUNHO de 1998.

ART. 2°- O Conselho Tutelar de Tartarugalzinho é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§1º- Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Tartarugalzinho para o mandato de 04(quatro) anos permitindo uma recondução de acordo com a lei 12.696 de 25 de julho de 2012.

Presente Regimento disciplinará o funcionamento do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

### TITULO II DA LOCALIZAÇÃO

ART.3° O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE

TARTARUGALZINHO funcionará em local designado pelo poder Executivo Municipal, de preferência em sua sede própria;

### CAPITULO I DO FUNCIONAMENTO

ART.4° O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO funcionará diariamente, de acordo com o art. 5°. Da

TARTARUGALZINHO funcionará diariamente, de acordo com o art. 5º. Da lei Municipal nº. 127/1998, sendo:

 a) De segunda a sexta-feira, das 7:30h00min às 13h30min Após este horário permanecerá, o conselheiro escalado, em plantão de sobreaviso;

 b) Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de serviço de sobreaviso, mediante a escala, garantida a folga compensatória dos conselheiros;

c) As férias serão concedidas, mediante esquema de rodízio entre os conselheiros, tendo como o gozo de férias anuais remuneradas,





- I- Acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- II- Cobertura previdenciária;
- III- Licença- maternidade;
- IV- Licença- paternidade;
- V- Gratificação natalina.

Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares de acordo com a LEI Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012 (Presidência da República).

d) O atendimento á população será feito conforme estabelecem os incisos I, II do art. 8°. da lei Municipal nº 127/1998.

Art. 5°. O encaminhamento das questões referente à criança e adolescente, será feito pelo conselheiro que estive acompanhando o caso.

# CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE TARTARUGALZINHO

Art. 6°. Atender criança e adolescente nas hipóteses previsto nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas de proteção prevista no art. 101, incisos I a VII, e aplicar medidas aos pais ou responsáveis previstas no art. **129** do ECA

Art. 7°. Atribui-se, ainda ao CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, o previsto nos incisos de I a XI do art. 136 do ECA.

Art. 8º As decisões do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

# CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Aplica-se ao CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, a regra de competência constante no art. 147 do









Art.10° As Crianças e Adolescentes deverão estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis e munidos da Certidão de Registro de Nascimento.

# TITULO II CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 11°. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO funcionará como Órgão colegiado, reunindo-se em sessão ordinária uma vez ao mês às 10h30min, com quórum de no mínimo (03) três conselheiros, para deliberação de assuntos administrativos e discussões de processos acompanhados por cada conselheiro.

- Art. 12º. Na falta ás reuniões ordinária, deverão os conselheiros justificar a ausência com antecedência, para se constar em ata.
- Art. 13º Propor ao poder executivo municipal a aquisição de bens e matérias de expediente necessário para o funcionamento do CONSELHO.
- Art. 14º Solicitar ao poder Executivo Municipal ou Estadual, a designação de funcionários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, a título de concessão.
- Art. 15º Elaborar as escalas de atendimento e plantões dos conselheiros.
- Art. 16º Solicitar o pagamento de diárias para o conselheiro se deslocar para fora de sua circunscrição

Parágrafo Único - O presidente do Conselho designará o conselheiro apto á viajar através de portaria.

# CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

- Art. 17º A Secretaria Executiva Administrativa compete à execução das atividades administrativas e de apoio ao CONSELHO, sob a coordenação do colegiado, contando com a seguinte estrutura:
  - a) Seção de Protocolo geral:
  - b) Seção de Arquivo:







- c) Seção Técnica;
- d) Seção de Apoio Administrativo;

#### Da diretoria:

- Art. 18. O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um vice- presidente e secretário geral.
- § 1°- O mandato do presidente, vice-presidente e secretário geral, terá a duração de (01) um anos, permitida uma recondução aos cargos respectivos;
- § 2°- Na ausência do presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo vice-presidente e secretário geral.

Parágrafo Único - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do termino do mandato da diretoria em exercício.

- §3º A votação será secreta.
- Art. 19 Compete ao Presidente (a) Executivo (a):
- I Fiscalizar o serviço administrativo e a disciplina interna do conselho;
- II Manter o controle e a fiscalização necessária dos bens imóveis e móveis do conselho;
  - III assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IV zelar pela fiel aplicação e respeito ao estatuto da Criança e do adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
  - V- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades;
- VI Executar e administrar o processo de eleição e pose da nova diretoria do conselho tutelar (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL).
- Art. 20- <u>Do Conselheiro:</u> A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:







- I Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação da criança, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providencias urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- III Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber:

Parágrafo Único – É também dever do conselheiro tutelar declarar- se impedido de atender ou participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de conjugue ou companheiro (a) até 3°(terceiro) grau.

# Art. 21- É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I- Usar da função em benefício próprio;
- II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quanto em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

# CAPÍTULO V- DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 22- São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.







#### CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA:

Art. 23 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-

á por:

I - Falecimento;

II – Perda do mandato;

III - Renúncia.

Art. 24 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

# **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDAES:**

Art. 25 – Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar:

 I – Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

 III – Praticar alguma das condutas prevista no art. 21deste Regimento Interno.

Art. 26 – Faltando injustificadamente ao expediente ou aos serviços, o Conselheiro receberá uma advertência, acumuladas cinco (05) advertências o mesmo será poderá perder seu mandato.

Art. 27 – Ocorrendo a vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.







# CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 28 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Tartarugalzinho, em sessão extraordinária designada especialmente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim dada ampla publicidade à população local.
- § 1° Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim bem como à população local.
- § 2° As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios conselheiros Tutelares, representantes Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tartarugalzinho, Ministério Público, Poder Judiciário e população em geral.
- Art. 29 O Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada por 02 (dois) conselheiros.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a critério dos 05 (cinco) conselheiros optarmos por 02 (dois) membros para conduzir e secretariar a escolha do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral.
- Art. 30 As situações omissas no presente regimento serão resolvidas somente pela plenária do próprio Conselho Tutelar.
- Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e devidamente publicado a população.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Tartarugalzinho – AP, 31 de janeiro de 2020.

